



Câmara Municipal de Penafiel

Informação Interna 321 / 2024

Data do documento: 16-05-2024

Assunto: Reinício do procedimento do Plano de Pormenor da Unidade Operativa de Planeamento e Gestão 7 (UOPG 7)

A Unidade de Planeamento e Mobilidade (UPM), vem por este meio, informar e propor o seguinte:

Considerando que:

1. A Câmara Municipal deliberou (deliberação n.º 89), na reunião ordinária pública realizada no dia 22 de novembro de 2021, o início do procedimento de Elaboração do Plano de Pormenor da Unidade Operativa de Planeamento e Gestão 7 (adiante designado por PP da UOPG 7), fixado o prazo de elaboração do plano em 12 meses, e estabelecido a abertura de um período de participação pública, por um prazo de 15 dias corridos (incluindo sábados, domingos e feriados), a contar da publicação do aviso no Diário da República, para a formulação de sugestões e para a apresentação de informações, sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento de elaboração do PP da UOPG 7, tendo sido a mesma publicada no Diário da República, 2.ª série, parte H, n.º 253, de 31 de dezembro de 2021, sob o Aviso n.º 24164/2021.
2. O prazo inicialmente fixado foi prorrogado por igual período previamente estabelecido (12 meses), na reunião ordinária pública realizada no dia 19 de dezembro de 2022, por deliberação camarária n.º 752, publicada em Diário da República, 2.ª série, Parte H, n.º 10, de 13 de janeiro de 2023 sob o Aviso n.º 924/2023.
3. Como é sabido, antes da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 80/20015, de 14 de Maio, novo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (adiante RJIGT), os prazos de elaboração dos instrumentos de gestão territorial eram meramente indicativos. Este novo RJIGT, veio de forma



Câmara Municipal de Penafiel

inédita e inovadora determinar que tais prazos passassem a ser vinculativos ao prever expressamente que tal prazo¹ “pode ser prorrogado, por uma única vez, por um período máximo igual ao previamente estabelecido” e que o incumprimento de tais prazos determina “a caducidade do procedimento, sem prejuízo da possibilidade de aproveitamento dos atos e formalidades praticados no âmbito do mesmo, mediante deliberação da câmara municipal”².

4. Pode, assim, a entidade responsável pela sua elaboração (no caso a câmara municipal) deliberar o reinício do procedimento de elaboração, com aproveitamento de todos os atos e formalidades até ao momento praticados no âmbito do procedimento de elaboração do Plano de Pormenor da Unidade Operativa de Planeamento e Gestão 7 (UOPG 7).
5. Só assim se evitará que de uma previsão legal que tem intuitos de disciplinar os procedimentos de elaboração de planos resultem mais prejuízos que benefícios, sendo preferível, até por respeito aos ditames da proporcionalidade, deixar o procedimento reiniciar os seus termos, com o aproveitamento de todos os *iter* praticados no anterior procedimento, evitando a sua replicação sempre que os pressupostos de facto e de direito se mantenham atuais.
6. Esta é a solução que decorre quer do princípio da boa administração previsto no artigo 5.º do Código do Procedimento Administrativo (que exige que a Administração se pautar por princípios da eficiência e economicidade e, deste modo, a obriga a aproveitar todo o trabalho realizado e os gastos já efetuados), quer do princípio da proporcionalidade, já que seria mais gravoso para o interesse público que ao reiniciar o procedimento do Plano de Pormenor da Unidade Operativa de Planeamento e Gestão 7 (UOPG 7), não se pudessem aproveitar todos os atos e documentação já praticados, desde que, repita-se, os pressupostos de facto e de direito se mantenham atuais e válidos.
7. Diga-se, ainda, que no caso do Plano de Pormenor da Unidade Operativa de Planeamento e Gestão

1 O prazo de elaboração previsto no n.º 1 do artigo 76.º do RJIGT.

2 N.ºs 6 e 7 do artigo 76.º do RJIGT.



Câmara Municipal de Penafiel

7 (UOPG 7), o procedimento de elaboração esteve sempre em tramitação, ou seja, nunca esteve parado. Ocorreram, para além dos trabalhos técnicos, reuniões setoriais, nomeadamente com a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR-N), Agência Portuguesa do Ambiente (APA) e Direção Regional de Cultura do Norte (DRCN).

8. Razão pela qual o procedimento de elaboração, no momento em que se operou a caducidade, encontrava-se em fase adiantada de trabalhos.
9. Dada a escala de elaboração deste plano, vinculação jurídica e inerente ligação à gestão e portanto aos cidadãos em geral, o PP da UOPG7 obriga a um maior cuidado na sua elaboração, desde a caracterização - onde avultam aspetos da propriedade e uso atual do solo, da avaliação económica e social, da capacidade técnica, financeira e política da Administração Pública, da evolução do mercado - para que a proposta seja exequível e se concretize num prazo razoável, correspondendo às expectativas dos vários agentes envolvidos neste processo.

Face ao exposto, somos a propor:

Que a Câmara Municipal de Penafiel, delibere:

- a) O reinício do procedimento do **Plano de Pormenor da Unidade Operativa de Planeamento e Gestão 7 (UOPG 7)**;
- b) A fixação, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 76.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) de um **prazo de 12 meses para a respetiva conclusão**, estabelecer o **período de participação pública por um prazo de 15 dias**, prazos estes cuja contagem se iniciará a partir da data da publicação da presente deliberação em *Diário da República*;
- c) O aproveitamento de todos os atos praticados no procedimento do **Plano de Pormenor da Unidade Operativa de Planeamento e Gestão 7 (UOPG 7) caducado**, bem como a utilização de **toda a documentação produzida**, nomeadamente termos de referência, pareceres emitidos pelas diferentes entidades, desde que os pressupostos de facto e de direito se mantenham atuais e



Câmara Municipal de Penafiel

válidos.

À Consideração Superior,

Chefe de Unidade

Ricardo Coelho

DOSMA - Chefe Unidade Planeamento / RFSC